CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

Concorrência Eletrônica nº 20260002/SEINFRA/CTO

Processo n°08001.001562/2026-10

UASG: 943001

Número Comprasnet: 95077/2026

A Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA, por intermédio da Comissão de Contratação n.º 02, designada por ato do Governador do Estado pelo Decreto n° 36.117, de 17 de julho de 2024 e pelo Decreto Nº 36.446, de 19 de fevereiro de 2025, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

1.1. O critério de julgamento será o de Técnica e Preço por item, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. Será adotado o modo de disputa **fechado**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

1.3. Não haverá a etapa de lances.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

2.1. O regime de execução indireta se dará por empreitada por preço unitário.

3. DA BASE LEGAL

3.1. A licitação se encontra baseada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações; Lei Estadual nº 18.417, de 11 de julho de 2023; Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008, Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014, Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações, Decreto Estadual nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 35.726, de 30 de outubro de 2023, Portaria PGE/GAB nº 36, de 8 de março de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da licitação é a prestação dos serviços técnicos para: ITEM 1 – Gerenciamento da implantação da Linha Leste do Metrô de Fortaleza; ITEM 2 – Supervisão da implantação da Linha Leste do Metrô de Fortaleza, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.2. A licitação será realizada por item conforme tabela constante nos Termos de Referência.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.1. Este edital está disponível gratuitamente nos *sítios* www.portalcompras.ce.gov.br e https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Compras.gov.br, no endereço eletrônico https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp, pela Comissão de Contratação 02.

5.3. A audiência requerida por representante de licitante ou interessado em participar de licitação, com o fito de despachar sobre recurso ou impugnação de sua autoria junto à Central de Licitações da Procuradoria-Geral do Estado, será realizada conforme disposto na Portaria/PGE nº 38/2022, publicada na pg. 18 do DOE de 17/03/2022.

5.4. A Comissão de Contratação 02 atende pelo telefone de nº (85) 31259394 e pelo e-mail: cel02@pge.ce.gov.br.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: _____/____/_____.

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: _____/____/_____, às _____.

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

6.3. INÍCIO DA SESSÃO: _____/_____/_____, às _____.

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48 (quarenta e oito) horas contadas da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

7.1. Central de Licitações/PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP. 60811-520, CNPJ nº 06.622.070/0001-68.

7.2. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8h às 12h e das 14h às 18h.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

8.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

8.2.1. Gestão/Unidade: 08100004;

8.2.2. Fonte de Recursos: 1.500.9100000.2.4.01 e 1.754.3210049.1.4.01 ;

8.2.3. Programa de Trabalho: 26.783.313 ;

8.2.4. Elemento de Despesa: 449051 ;

8.2.5. Dotações completas: 08100004 – 26 – 783 – 313 – 11073 – 03 – 449051 – 1.754.3210049.1.4.01 e 08100004 – 26 – 783 – 313 – 11073 – 03 – 449051 – 1.500.9100000.2.4.01.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP- Brasil.

9.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Central de Licitações responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.4. Não poderão disputar esta licitação:

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

9.4.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

9.4.2. Empresa em estado de insolvência civil ou sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação ou liquidação;

9.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

9.4.3.1. O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.4.4. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. A vedação é estendida a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9.4.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.4.6. Empresa ou sociedade cooperativa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame, e ainda, que não atendam o art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

9.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

9.4.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.4.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.4.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.4.11. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

9.4.12. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

9.4.12.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

9.4.13. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art.14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.

9.5. É permitida a participação de consórcio, nos termos do Decreto Estadual nº 35.067/2022 e o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes normas:

9.5.1. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

9.5.2. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

9.5.2.1. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.5.3. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

9.5.4. Os atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, possuem responsabilidade solidária de todos os seus integrantes;

9.5.4.1. O compromisso de constituição de consórcio e o contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor deverão conter cláusula de responsabilidade solidária;

9.5.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio;

9.5.6. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;

9.5.6.1. Para cumprimento do subitem anterior, faz-se necessário também a demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos neste edital e/ou seus anexos, quando houver.

9.5.7. Para o consórcio haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

9.5.7.1. O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e empresas de pequeno porte.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico citado no subitem 10.3 abaixo.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

10.2.1. As decisões da Comissão se darão com embasamento nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade promotora da licitação nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 24 do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

10.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 10.2, a Comissão poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço cel02@pge.ce.gov.br, até às 23h59min do prazo citado no subitem 10.1, com a informação do nº da Concorrência, o órgão ou entidade promotor da licitação e a Comissão responsável.

10.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena de não conhecimento.

10.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos do processo de licitação.

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 108.926.203,21 (cento e oito milhões, novecentos e vinte e seis mil, duzentos e três reais e vinte e um centavos), conforme os custos unitários apostos na tabela constante no Anexo I – Termos de Referência, sendo o valor por item:

Item 1: R$ 53.512.867,8100 (cinquenta e três milhões, quinhentos e doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos).

Item 2: R$ 55.413.335,4000 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e treze mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

11.2. Os riscos a serem suportados pelo contratante e contratado se encontram descritos no Anexo I - Termo de Referência, da Matriz de Risco.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

12.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

12.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

12.3.4.1. Quando solicitado pela Administração, a comprovação da reserva de cargo poderá se dar da seguinte forma:

I – Realização de processos seletivos;

II – Divulgação ampla das oportunidades de vagas em meios acessíveis, tais como: internet, rádio, televisão, jornais de grande circulação;

III – Programas de inclusão promovidos pela licitante;

IV – Parcerias com entidades especializadas na busca ativa por candidatos que se enquadrem nas condições previstas neste subitem.

12.3.4.2. São admissíveis outros meios legais de prova que demonstrem esforços concretos para o preenchimento das vagas de que trata o subitem 12.3.4.

12.3.5. Desenvolve programa de integridade nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

12.4. A falsidade das declarações de que tratam os itens 12.3.1 ao 12.3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital;

12.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase de apresentação de propostas.

12.6. Após o julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação da Comissão, os documentos de habilitação.

12.7. Aberta a sessão pública, não será permitida a substituição das propostas e dos documentos de habilitação ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Será permitida, ainda, a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data prevista para o recebimento.

12.7.1. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

12.7.2. Realizada a diligência, o não envio das informações ou documentos no prazo estabelecido pela Comissão, ensejará a preclusão desse direito, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do licitante.

12.7.3. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, não implicará a desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete à Comissão, mediante diligência, conceder o mesmo prazo estabelecido no subitem 12.6 para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

13. DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, contendo os requisitos previstos no Termo de Referência.

13.1.1. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento obrigatório de todos os campos solicitados no sistema.

13.1.1.1. O não preenchimento correto dos campos ensejará a desclassificação do licitante.

13.1.2. Os preços globais deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, e quando for o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

13.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

13.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

13.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital, vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

14.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta técnica e a proposta de preços, anteriormente inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública.

14.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão e os licitantes.

14.4. Os licitantes apresentarão simultaneamente as propostas de técnica e de preço, observado o disposto no art. 33 e no § 1º do art. 36 da Lei Federal 14.133/2021.

14.5. Iniciada a sessão pública, a Comissão informará no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos deste edital.

14.5.1. Eventual postergação do prazo a que se refere este subitem deverá ser comunicada tempestivamente pela Comissão, via sistema.

14.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.7. O licitante concorrerá com o valor de sua última proposta apresentada até a abertura da sessão pública.

14.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

14.9. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

14.9.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

14.9.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

14.9.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, comprovado mediante a apresentação do Selo Empresa Amiga da Mulher, criado pela Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023 ou por quaisquer outros selos que representem ações de equidade entre homens e mulheres, criados pelos Estados e/ou Distrito Federal.

14.9.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado ou, em sua ausência, pela Controladoria-Geral da União para as empresas privadas.

14.10. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.10.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

14.10.2. Empresas brasileiras;

14.10.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

14.10.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

14.11. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata a lei, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas, via sistema Compras.gov.br, conforme Acórdão TCU nº 723/2024-Plenário.

14.11.1. Na impossibilidade do sorteio via sistema Compras.gov.br, serão adotadas as seguintes providências, a serem realizadas em ato público:

I – Será comunicado, por meio do sistema, a data, o horário, o sítio eletrônico onde será realizado o sorteio, bem como a plataforma de transmissão ao vivo;

II – A data e o horário serão comunicados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a realização do sorteio;

III – O resultado do sorteio será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.12. Encerrado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

14.12.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.12.3. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

14.13. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto em atendimento ao Anexo I – Termos de Referência.

14.14. A Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável uma vez por igual período na forma do art. 49 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, enviar a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos seguintes documentos complementares:

14.14.1. O licitante deverá anexar no sistema junto à proposta de preços:

I - CARTA PROPOSTA CONFORME ANEXO II;

II - PLANILHAS DE QUANTIDADES E PREÇOS E SUAS COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS;

III - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE BDI;

IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS;

V - CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO ASSINADOS POR UM PROFISSIONAL COMPETENTE.

14.15. O prazo de validade da proposta readequada não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observado o previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 9.5 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

II – Certificado de Registro Cadastral (CRC)CE.

III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes); e

IV – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes).

15.1.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá em nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

15.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

15.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15.5. As decisões da Comissão se darão baseadas nos pareceres e laudos, nos termos previstos no subitem 10.2.1, deste edital.

15.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.15 deste edital.

15.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.9. Será desclassificada a proposta que:

15.9.1. Contiver vícios insanáveis;

15.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência.

15.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação. No caso de agrupamento de itens, a proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado pela Administração.

15.9.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

15.10. A ausência de documentos possíveis de serem verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.

15.11. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

15.12. Serão consideradas presumivelmente inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, observado o disposto no item 15.13.1.

15.13.1. A inexequibilidade da proposta, conforme disposto no art. 55 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, somente será reconhecida após a realização de diligência pela(s) área(s) técnica e/ou jurídica, conforme o caso, do órgão ou entidade promotora da licitação, que comprove:

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

I – Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II – Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

15.14. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e em caso de empreitada por preço unitário, dar-se-á em razão dos custos unitários se encontrarem superiores aos orçados pela Administração, conforme planilha anexa ao edital;

15.15. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

15.15.1. A garantia adicional será apresentada no mesmo prazo e condições da garantia contratual, conforme disposto no subitem 6.2 do Termo de Referência.

15.16. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

15.17. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

15.18. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e condições previstas no Anexo I – Termos de Referência.

15.19. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada.

15.20. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NPT), de acordo com os parâmetros definidos no Anexo I – Termos de Referência.

15.21. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas, a Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

15.22. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NPP), de acordo com os parâmetros definidos no Anexo I – *Termos de Referência.*

15.23. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final dos licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com os parâmetros definidos no Anexo I – *Termos de Referência.*

15.24. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 14.5 e 14.5.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos previstos no subitem 9.4 do Anexo I – Termos de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

16.3. A verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

16.4. A verificação pela Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

16.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação e inabilitação, respectivamente, a declaração de que trata o subitem 12.3.1 e 12.3.4 deste edital.

16.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

16.8. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, a Comissão reputará o licitante inabilitado.

16.9. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial participante do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como ocorre com os atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

16.10. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pela Comissão.

16.10.1. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

16.11. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, nos termos do Anexo VI – Modelo do Termo de Atestado de Vistoria, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

16.12. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, a ser agendada pelo e-mail cto@seinfra.ce.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

16.13. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação nos termos do Anexo VII– Modelo do Termo de Declaração de Renúncia à Vistoria.

16.14. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

16.15. A realização de vistoria prévia será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento da proposta, ou da habilitação ou inabilitação.

17.3. Quando a decisão da Comissão importar em abertura de prazo recursal, será comunicada a retomada da sessão pública com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

17.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

17.3.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7.1. Caso o licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, deverá disponibilizar um *link* no corpo da peça, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre à Comissão e demais interessados.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

17.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), naquilo que lhes couber e na Central de Licitações no endereço constante no subitem 7.1 deste edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou;

18.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. Fraudar a licitação;

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.6. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento*)* do valor do contrato licitado.

18.7. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

18.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e

SUITE
Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.

18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.12.1. A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá ao disposto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.13. O licitante recolherá a multa por meio de depósito bancário, podendo este ser substituído por outro instrumento legal. Caso não o faça, a multa será cobrada em processo de execução.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação são de responsabilidade da autoridade superior.

19.2. O sistema gerará o relatório de disputa e de adjudicação e homologação.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito pela Administração.

20.1.1. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

20.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação, bem como a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, conforme inciso I do art. 25 do Decreto nº 35.322/2023 e, quando for o caso, o comprovante do recolhimento da garantia de execução, na forma estabelecida no item 6.2, do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

20.3. Na hipótese de sociedades empresárias estrangeiras, estas deverão apresentar, conforme o caso, o registro perante a entidade profissional competente no Brasil, no momento da contratação, conforme §7º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

20.4. Será exigida, ainda, a comprovação de abertura de conta no Banco BRADESCO.

20.5. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, poderá ser convidado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

20.6. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, sanções, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas, conforme o caso nos Anexos I e V – Termo de Referência e Minuta do Termo de Contrato, parte integrante deste edital.

20.7. Da Subcontratação

20.7.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual nos termos estabelecidos no subitem 6.1 dos Termos de Referência.

20.8. Da Garantia Contratual

20.8.1. Será exigida garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.2 dos Termos de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.5.1. Erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, serão sanados pela Comissão mediante decisão em despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme inciso VIII do art. 24, o § 4º do art. 75 e o inciso V do art. 98, todos do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

21.5.2. Considera-se, dentre outros, erro no preenchimento da proposta, passível de correção, os erros aritméticos, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

21.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

21.7. É facultada à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

21.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pela Comissão ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.

21.9. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

21.10. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, nos termos da legislação pertinente.

21.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

21.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

https://drive.google.com/drive/folders/118gLVvff5MAv3BzhwiuPDo8JbaEH5WqQ?usp=drive_link

ANEXO I – Termos de Referência (Item 1 e Item 2)

ANEXO A.1 – Estudos Técnicos Preliminares – ETP

ANEXO A.1.2 – Orçamento, BDI e Encargos Sociais

ANEXO A.1.3 – Cronograma Físico-financeiro e Critérios de Medição

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

ANEXO A.1.4 – Especificações Técnicas
ANEXO II – Carta Proposta
ANEXO III – Modelo do Termo de Atestado de Vistoria
ANEXO IV – Modelo do Termo de Declaração de Renúncia à Vistoria
ANEXO V – Minutas dos Termos de Contrato (Item 1 e Item 2)

Fortaleza/CE, 27 de maio de 2026.

José Rosilônio Magalhães de Araújo
Ordenador de Despesas

Antonio Geovânio Saraiva Taveira
Analisado e aprovado o processo da contratação pela assessoria jurídica

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 - GERENCIAMENTO

Processo n° 08001.001562/2026-10

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Transportes e Obras - CTO

1. DO OBJETO

1.1. Serviços técnicos para gerenciamento da implantação da Linha Leste do Metrô de Fortaleza, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO, sob regime de execução indireta: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1.	Contratação de empresa especializada ou consórcio de empresas especializadas para Gerenciamento da implantação da Linha Leste do Metrô de Fortaleza	MÊS	24	R$ 2.229.702,82	R$ 53.512.867,81

2.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

2.2. Da Matriz de Risco

2.2.1. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

2.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

I - Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua os custos dos serviços;

II - Judicialização de pleitos ou aditivos;

II - Conflito de escopo com outros contratos.

2.2.3. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

I - Alocação de profissionais que não atendam aos requisitos de qualificação, desempenho, ambiência ou ética profissional;

II - Apresentação de inconsistência e/ou necessidade de ajustes nos relatórios;

III - Eventuais necessidades de alteração nos projetos executivos do empreendimento;

IV - Falhas na apresentação das documentações obrigatórias para pagamento dos serviços;

V - Recebimentos de ofícios, cartas e notificações de empreiteiros, órgãos/agentes financiadores ou órgãos de fiscalização e controle;

VI - Falha no repositório eletrônico (SharePoint/Project Center);

VII - Comunicação deficiente entre CONTRATANTE, FINANCIADORA e CONTRATADA.

2.2.4. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes:

I - Enfraquecimento do ritmo das obras ou paralisação total da construção;

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

II - Paralisação ou reinício de obras por decisões técnicas ou políticas.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contado da assinatura do contrato, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei n° 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do ANEXO A.1 – Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, anexado a este Termo.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do ANEXO A.1 – Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, anexado a este Termo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

6.1.1.1. É vedada a subcontratação integral ou da parcela principal da obrigação.

6.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.1.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.2. Garantia contratual

6.2.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, que deverá ser prestada até a celebração do contrato.

6.2.2. Adotada a modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentá-la no valor correspondente a 5%(cinco por cento) do valor contratado, no prazo de 1(um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme § 3º do artigo suprarreferido.

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

6.2.3. Utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.2.4. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.2.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 6.2.7, deste Termo.

6.2.6. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.2.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.2.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

III – Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

6.2.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 6.2.8, observada a legislação que rege a matéria.

6.2.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco Bradesco S.A., com correção monetária.

6.2.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

6.2.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

6.2.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.2.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

6.2.15. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.2.16. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2.17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

6.2.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.2.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

6.2.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo.

6.3. Sustentabilidade

6.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que houver pertinência com o objeto.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

7.2. Condições de Execução

7.2.1. Os serviços, durante o período da implantação Linha Leste do Metrô de Fortaleza, deverão ser prestados de forma ininterrupta, sistemática e integrada, abrangendo especialmente o gerenciamento técnico, administrativo, contratual, e de riscos associados à implantação da Linha Leste do Metrô de Fortaleza, compreendendo o acompanhamento, controle, coordenação e suporte à fiscalização e gestão das obras e serviços correlatos.

7.2.2. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar, com qualificação e experiência compatíveis com a complexidade do empreendimento, observando-se os perfis profissionais mínimos exigidos neste Termo de Referência. A equipe deverá atuar em regime de dedicação compatível com as demandas do projeto, garantindo presença física nos locais indicados pela contratante, bem como suporte remoto quando necessário.

7.2.3. Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao cronograma físico-financeiro do empreendimento, devendo a contratada propor, implementar e monitorar instrumentos de controle de prazo, custo e qualidade, incluindo sistemas informatizados de gestão, relatórios periódicos e indicadores de desempenho.

7.2.4. A contratada será responsável pela elaboração e apresentação de relatórios técnicos periódicos, em periodicidade a ser definida pela contratante, contendo, no mínimo: evolução física e financeira das obras, análise de desvios, identificação de riscos, proposição de medidas corretivas e avaliação da conformidade dos serviços executados.

7.2.5. A contratada deverá apoiar tecnicamente a contratante na análise de pleitos contratuais, reequilíbrios econômico-financeiros, alterações contratuais e demais demandas relacionadas à gestão dos contratos vinculados ao empreendimento, mediante emissão de pareceres técnicos fundamentados.

7.2.6. A comunicação entre contratante e contratada deverá ocorrer por meio de canais formais, com registro sistemático das informações, decisões e encaminhamentos, garantindo rastreabilidade e transparência na execução contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pelo contratante, ou pelo respectivo substituto, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Do Rito da Avaliação

9.1.1. A primeira etapa para a seleção do fornecedor deste certame se trata de uma fase classificatória, de avaliação de Técnica e Preço. Posteriormente, ocorrerá a fase eliminatória, para avaliar a Proposta de Preços e da Habilitação Jurídica e Técnica da empresa ou consórcio. O licitante que obtiver a maior Nota Final na primeira fase e for habilitado na fase eliminatória se caracteriza como o vencedor.

9.2. Da Fase Classificatória

9.2.1. Nessa primeira fase serão julgadas as propostas de técnica conjugadas às propostas de preço, com Nota Final de 70% para técnica, e 30% para preço.

9.2.2. A Proposta Técnica será avaliada e pontuada de acordo com os seguintes critérios objetivos, para os quais a Nota Técnica obtida será de até 100 pontos:

9.2.2.1. Conhecimento do objeto (Pontuação máxima: 20 pontos) – A licitante deverá apresentar abordagem técnica, sob forma de texto técnico dissertativo – podendo ser complementada por gráficos, diagramas, fluxogramas e tabelas, demonstrando pleno conhecimento do escopo dos serviços de gerenciamento da implantação da Linha Leste do Metrô de Fortaleza, incluindo:

I – compreensão das características técnicas e operacionais do empreendimento;

II – identificação dos principais fatores condicionantes à execução dos serviços;

III – análise das interfaces entre contratos, sistemas e obras civis;

IV – identificação de riscos técnicos, operacionais e institucionais associados à execução do empreendimento;

V – apresentação de soluções técnicas compatíveis com as melhores práticas atuais de engenharia consultiva aplicada a empreendimentos metroferroviários.

9.2.2.2. Metodologia, Programa de Trabalho, Estrutura Organizacional da Equipe Técnica e Infraestrutura Disponível (Pontuação máxima: 20 pontos) – A licitante deverá apresentar metodologia detalhada de execução dos serviços, demonstrando coerência com o conhecimento demonstrado no item anterior, bem como capacidade e estrutura técnicas para atendimento integral do objeto contratual, contemplando:

I – descrição da metodologia de gerenciamento do empreendimento;

II – plano de trabalho compatível com o escopo da contratação;

III – métodos de controle físico-financeiro;

IV – estratégias de gestão de interfaces contratuais;

V – sistemática de monitoramento de riscos;

VI – estratégias para mitigação de atrasos e desvios de cronograma;

VII – definição da estrutura operacional da equipe técnica;

VIII – descrição dos recursos técnicos, sistemas informatizados e ferramentas de gestão a serem utilizados;

IX – compatibilidade entre metodologia proposta e prazos contratuais previstos;

X – identificação dos pontos críticos do empreendimento e proposição de soluções técnicas;

XI – organograma da equipe técnica vinculada à execução contratual;

XII – indicação das atribuições e responsabilidades dos profissionais-chave;

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

XIII – descrição das interfaces entre a equipe do contratado e a equipe da SEINFRA;

XIV – cronograma de mobilização e permanência da equipe técnica;

XV – descrição da infraestrutura operacional disponível em Fortaleza para suporte à execução contratual.

9.2.2.3. Experiência e Capacidade Técnico-Operacional do Licitante (Pontuação máxima: 25 pontos) – Comprovação de que o licitante possui, na data prevista para entrega da documentação, em seu próprio nome, Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada de atestado(s) de capacidade técnica, que comprove(m) a execução de serviços com características técnicas compatíveis com o objeto da presente licitação.

I – Gerenciamento ou supervisão de obras de infraestrutura de transporte urbano de alta capacidade, preferencialmente sistemas metroferroviários, ferroviários ou VLT, incluindo Túnel com utilização de Metodologia PMBOK;

II – Gerenciamento ou supervisão de obras civis subterrâneas urbanas, incluindo túneis executados por métodos mecanizados ou convencionais (ex.: TBM, NATM ou métodos equivalentes);

III – Gerenciamento de Programa de Infraestrutura de transporte metroferroviário, incluindo análise de projetos com a utilização da metodologia BIM;

IV – Gerenciamento de Programas e/ou empreendimento, incluindo elaboração de documentos licitatórios, planejamento, controle e acompanhamento de recursos, com utilização de sistema informatizado de gerenciamento;

V - Gerenciamento, supervisão e acompanhamento da Operação e Manutenção da Tuneladora tipo SHIELD - TBM, contemplando manutenção preventiva, preditiva e corretiva;

VI - Gerenciamento ou supervisão de obras de infraestrutura de transporte urbano de alta capacidade, preferencialmente sistemas metroferroviários, ferroviários ou VLT, incluindo Túnel, envolvendo serviços arqueológicos, salvamento e resgate de patrimônio arqueológico;

VII – Certificações da ISO 9001, 14001, 21502 e 45001.

9.2.2.4. Experiência mínima da Equipe Técnica responsável e alocada efetivamente no projeto (Pontuação máxima: 35 pontos) – O licitante deverá comprovar a disponibilidade de equipe técnica mínima composta por profissionais com qualificação compatível com a complexidade do empreendimento, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada de atestado(s) de capacidade técnica.

9.2.2.4.1. Coordenador Geral do Contrato – Profissional de nível superior em Engenharia, com registro no conselho profissional competente, com experiência comprovada em:

I – Gerenciamento ou supervisão de empreendimentos de infraestrutura de transporte urbano de alta capacidade preferencialmente sistemas metroferroviários, ferroviários ou VLT, incluindo Túnel com utilização de Metodologia PMBOK;

II – Gerenciamento ou supervisão de obras metroferroviárias, ferroviárias ou VLT, incluindo análise de projetos com a utilização da metodologia BIM;

III – Gerenciamento de contratos de engenharia de grande porte e alta complexidade técnica, com utilização de sistema informatizado de gerenciamento;

IV - Gerenciamento ou acompanhamento da Operação e Manutenção da Tuneladora tipo SHIELD - TBM, contemplando manutenção preventiva, preditiva e corretiva.

9.2.2.4.2. Especialista em Obras Subterrâneas – Profissional de nível superior em Engenharia, com registro no conselho profissional competente, com experiência comprovada em:

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

I – Gerenciamento ou Supervisão de túneis urbanos, executados por métodos mecanizados ou convencionais (ex.: TBM, NATM ou métodos equivalentes);

II – Gerenciamento ou Supervisão de Obras Metroferroviárias, incluindo manutenção ou reparo de tuneladoras;

III – Gerenciamento ou Supervisão de Obras Metroferroviárias, incluindo Túnel com utilização de Metodologia PMBOK, contemplando gestão de riscos.

9.2.2.4.3. Especialista em Sistemas Metroferroviários – Profissional de nível superior em Engenharia, com registro no conselho profissional competente, com experiência comprovada em:

I – Sistemas de sinalização ferroviária – Análise de projetos funcionais e executivos de sinalização ferroviária, incluindo arquitetura do sistema, intertravamentos, máquinas de chave, contadores de eixo, sinaleiros, tabelas de rotas, planos de verificação e validação (PVS), lógica operacional e integração com o Centro de Controle Operacional (CCO);

II – Sistemas de telecomunicações operacionais ferroviárias – Análise de projetos de CFTV, sonorização, radiocomunicação, telefonia operacional, painéis de informação ao passageiro (PIS), sistemas de gravação de voz, redes de transmissão óptica e infraestrutura de telecomunicações associada à operação ferroviária;

III – Sistemas de supervisão e controle operacional (CCO) – Análise de arquitetura sistêmica, funções operacionais, telas sinóticas, interfaces homem-máquina, descritivos funcionais e integração entre sistemas de campo e plataformas supervisórias;

IV – Infraestrutura de rede e encaminhamento de cabos ferroviários – Avaliação de planos de cabos, encaminhamentos técnicos, rede de dutos, travessias, caixas de passagem, backbone óptico e interligações entre subsistemas operacionais;

V – Sistemas elétricos associados aos equipamentos ferroviários – Análise de esquemas elétricos, diagramas funcionais, diagramas de aterramento e interfaces energéticas dos equipamentos de sinalização e telecomunicações;

VI – Procedimentos técnicos de testes e validação documental – Avaliação de procedimentos de inspeção, testes isolados, testes integrados, relatórios técnicos de verificação funcional e documentação técnica associada à certificação dos sistemas ferroviários;

VII – Documentação técnica “as built” – Verificação da consistência entre projetos executivos, revisões emitidas e documentação final “as built”, incluindo compatibilização entre disciplinas técnicas envolvidas;

VIII – Especificações técnicas e listas de materiais dos sistemas ferroviários – Análise de memoriais descritivos, especificações técnicas de equipamentos, listas de materiais e requisitos funcionais dos sistemas metroferroviários.

9.2.2.4.4. Especialista Jurídico – Profissional de nível superior em Direito, com registro no conselho profissional competente, com experiência comprovada em (por meio de atestado):

I – Gerenciamento de Programas e/ou empreendimentos de infraestrutura de transporte urbano de alta capacidade preferencialmente sistemas metroferroviários, ferroviários ou VLT, incluindo elaboração de documentos licitatórios;

II – Gerenciamento de Programas e/ou empreendimento de transportes urbanos de alta capacidade, incluindo elaboração de pareceres jurídicos;

III – Gerenciamento de Programas e/ou empreendimentos de infraestrutura de transporte urbano de alta capacidade preferencialmente sistemas metroferroviários, ferroviários ou VLT com Túnel, incluindo assessoria jurídica.

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

9.2.2.4.5. Especialista em Planejamento e Controle – Profissional de nível superior em Engenharia, com registro no conselho profissional competente, com experiência comprovada em:

I – Gerenciamento ou supervisão de obras de infraestrutura de transporte urbano de alta capacidade, preferencialmente sistemas metroferroviários, ferroviários ou VLT, incluindo Túnel com utilização de Metodologia PMBOK;

II – Gerenciamento de Programas e/ou empreendimento, incluindo elaboração de documentos licitatórios, planejamento, controle e acompanhamento de recursos, com utilização de sistema informatizado de gerenciamento;

III – Gerenciamento ou Supervisão de Obras Metroferroviárias, incluindo Túnel com utilização de Metodologia PMBOK, contemplando análise de riscos.

9.2.3. A Proposta Técnica será avaliada e pontuada de acordo com os seguintes critérios objetivos:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Conhecimento do Objeto	20
Metodologia, Programa de Trabalho, Estrutura Organizacional da Equipe Técnica e Infraestrutura Disponível	20
Experiência e Capacidade Técnico-Operacional do Licitante	25
Experiência mínima da Equipe Técnica responsável e alocada efetivamente no projeto	35
TOTAL	**100**

CONHECIMENTO OBJETO	
ITEM	**PONTUAÇÃO TOTAL**
I – compreensão das características técnicas e operacionais do empreendimento	4
II – identificação dos principais fatores condicionantes à execução dos serviços	4
III – análise das interfaces entre contratos, sistemas e obras civis	4
IV – identificação de riscos técnicos, operacionais e institucionais associados à execução do empreendimento	4
V – apresentação de soluções técnicas compatíveis com as melhores práticas atuais de engenharia consultiva aplicadas a empreendimentos metroferroviários	4
TOTAL	**20**

METODOLOGIA, PROGRAMA DE TRABALHO, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA EQUIPE TÉCNICA E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL	
ITEM	**PONTUAÇÃO TOTAL**
I – descrição da metodologia de gerenciamento do empreendimento	2
II – plano de trabalho compatível com o escopo da contratação	2
III – métodos de controle físico-financeiro	2
IV – estratégias de gestão de interfaces contratuais	2
V – sistemática de monitoramento de riscos	2

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

VI – estratégias para mitigação de atrasos e desvios de cronograma	1
VII – definição da estrutura operacional da equipe técnica	1
VIII – descrição dos recursos técnicos, sistemas informatizados e ferramentas de gestão a serem utilizados	1
IX – compatibilidade entre metodologia proposta e prazos contratuais previstos	1
X – identificação dos pontos críticos do empreendimento e proposição de soluções técnicas	1
XI – organograma da equipe técnica vinculada à execução contratual	1
XII – indicação das atribuições e responsabilidades dos profissionais-chave	1
XIII – descrição das interfaces entre a equipe do contratado e a equipe da SEINFRA	1
XIV – cronograma de mobilização e permanência da equipe técnica	1
XV – descrição da infraestrutura operacional disponível em Fortaleza para suporte à execução contratual	1
TOTAL	**20**

EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DO LICITANTE				
Item	**Atestados em nome da Licitante devidamente registrados no CREA ou CAU que comprove**	**Quantidade de atestados**	**Pontuação por atestado**	**Pontuação total**
1	Gerenciamento ou supervisão de obras de infraestrutura de transporte urbano de alta capacidade, preferencialmente sistemas metroferroviários, ferroviários ou VLT, incluindo Túnel com utilização de Metodologia PMBOK	1	4,5	4,5
2	Gerenciamento ou supervisão de obras civis subterrâneas urbanas, incluindo túneis executados por métodos mecanizados ou convencionais (ex.: TBM, NATM ou métodos equivalentes)	1	4,5	4,5
3	Gerenciamento de Programa de Infraestrutura de transporte metroferroviário, incluindo análise de projetos com a utilização da metodologia BIM	1	3	3
4	Gerenciamento de Programas e/ou empreendimento, incluindo elaboração de documentos licitatórios, planejamento, controle e acompanhamento de recursos, com utilização de sistema informatizado de gerenciamento	1	3	3
5	Gerenciamento, supervisão e acompanhamento da Operação e Manutenção da Tuneladora tipo SHIELD - TBM, contemplando manutenção preventiva, preditiva e corretiva	1	5	5

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

6	Gerenciamento ou supervisão de obras de infraestrutura de transporte urbano de alta capacidade, preferencialmente sistemas metroferroviários, ferroviários ou VLT, incluindo Túnel, envolvendo serviços arqueológicos, salvamento e resgate de patrimônio arqueológico	1	3	3
7	Certificações da ISO 9001, 14001, 21502 e 45001	4	0,5	2
Total				**25**

CAPACITAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA	
ITEM	**PONTUAÇÃO**
Coordenador Geral do Contrato	10
Especialista em Obras Subterrâneas	7
Especialista em Sistemas Metroferroviários	7
Especialista Jurídico	5
Especialista em Planejamento e Controle	6
TOTAL	**35**

COORDENADOR GERAL DO CONTRATO				
Item	**Atestados em nome do profissional devidamente registrado no CREA que comprove**	**Quantidade de atestados**	**Pontuação por atestado**	**Pontuação total**
1	Gerenciamento ou supervisão de empreendimentos de infraestrutura de transporte urbano de alta capacidade preferencialmente sistemas metroferroviários, ferroviários ou VLT, incluindo Túnel com utilização de Metodologia PMBOK	1	2,5	2,5
2	Gerenciamento ou supervisão de obras metroferroviárias, ferroviárias ou VLT, incluindo análise de projetos com a utilização da metodologia BIM	1	2,5	2,5
3	Gerenciamento de contratos de engenharia de grande porte e alta complexidade técnica, com utilização de sistema informatizado de gerenciamento	1	2,5	2,5
4	Gerenciamento ou acompanhamento da Operação e Manutenção da Tuneladora tipo SHIELD - TBM, contemplando manutenção preventiva, preditiva e corretiva	1	2,5	2,5
Total				**10**

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

ESPECIALISTA EM OBRAS SUBTERRÂNEAS				
Item	**Atestados em nome do profissional devidamente registrado no CREA que comprove**	**Quantidade de atestados**	**Pontuação por atestado**	**Pontuação total**
1	Gerenciamento ou Supervisão de túneis urbanos, executados por métodos mecanizados ou convencionais (ex.: TBM, NATM ou métodos equivalentes)	1	2	2
2	Gerenciamento ou Supervisão de Obras Metroferroviárias, incluindo manutenção ou reparo de tuneladoras	1	3	3
3	Gerenciamento ou Supervisão de Obras Metroferroviárias, incluindo Túnel com utilização de Metodologia PMBOK, contemplando gestão de riscos	1	2	2
Total				**7**

ESPECIALISTA EM SISTEMAS METROFERROVIÁRIOS				
Item	**Atestados em nome do profissional devidamente registrado no CREA que comprove**	**Quantidade de atestado**	**Pontuação por atestado**	**Pontuação total**
1	Sistemas de sinalização ferroviária – Análise de projetos funcionais e executivos de sinalização ferroviária, incluindo arquitetura do sistema, intertravamentos, máquinas de chave, contadores de eixo, sinaleiros, tabelas de rotas, planos de verificação e validação (PVS), lógica operacional e integração com o Centro de Controle Operacional (CCO)	1	1	1
2	Sistemas de telecomunicações operacionais ferroviárias – Análise de projetos de CFTV, sonorização, radiocomunicação, telefonia operacional, painéis de informação ao passageiro (PIS), sistemas de gravação de voz, redes de transmissão óptica e infraestrutura de telecomunicações associadas à operação ferroviária	1	1	1
3	Sistemas de supervisão e controle operacional (CCO) – Análise de arquitetura sistêmica, funções operacionais, telas sinóticas, interfaces homem-máquina, descritivos funcionais e integração entre sistemas de campo e plataformas supervisórias	1	1	1

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

4	Infraestrutura de rede e encaminhamento de cabos ferroviários – Avaliação de planos de cabos, encaminhamentos técnicos, rede de dutos, travessias, caixas de passagem, backbone óptico e interligações entre subsistemas operacionais	1	1	1
5	Sistemas elétricos associados aos equipamentos ferroviários – Análise de esquemas elétricos, diagramas funcionais, diagramas de aterramento e interfaces energéticas dos equipamentos de sinalização e telecomunicações	1	1	1
6	Procedimentos técnicos de testes e validação documental – Avaliação de procedimentos de inspeção, testes isolados, testes integrados, relatórios técnicos de verificação funcional e documentação técnica associada à certificação dos sistemas ferroviários	1	0,5	0,5
7	Documentação técnica “as built” – Verificação da consistência entre projetos executivos, revisões emitidas e documentação final “as built”, incluindo compatibilização entre disciplinas técnicas envolvidas	1	1	1
8	Especificações técnicas e listas de materiais dos sistemas ferroviários – Análise de memoriais descritivos, especificações técnicas de equipamentos, listas de materiais e requisitos funcionais dos sistemas metroferroviários	1	0,5	0,5
Total				**7**

ESPECIALISTA JURÍDICO				
Item	**Atestados devidamente assinados por cliente**	**Quantidade de atestado**	**Pontuação por atestado**	**Pontuação total**
1	Gerenciamento de Programas e/ou empreendimentos de infraestrutura de transporte urbano de alta capacidade preferencialmente sistemas metroferroviários, ferroviários ou VLT, incluindo elaboração de documentos licitatórios	1	1	1
2	Gerenciamento de Programas e/ou empreendimento de transportes urbanos de alta capacidade, incluindo elaboração de pareceres jurídicos	1	2	2

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

3	Gerenciamento de Programas e/ou empreendimentos de infraestrutura de transporte urbano de alta capacidade preferencialmente sistemas metroferroviários, ferroviários ou VLT com Túnel, incluindo assessoria jurídica	1	2	2
Total				**5**

ESPECIALISTA EM PLANEJAMENTO E CONTROLE				
Item	**Atestados devidamente assinados por cliente**	**Quantidade de atestados**	**Pontuação por atestado**	**Pontuação total**
1	Gerenciamento ou supervisão de obras de infraestrutura de transporte urbano de alta capacidade, preferencialmente sistemas metroferroviários, ferroviários ou VLT, incluindo Túnel com utilização de Metodologia PMBOK	1	2	2
2	Gerenciamento de Programas e/ou empreendimento, incluindo elaboração de documentos licitatórios, planejamento, controle e acompanhamento de recursos, com utilização de sistema informatizado de gerenciamento	1	2	2
3	Gerenciamento ou Supervisão de Obras Metroferroviárias, incluindo Túnel com utilização de Metodologia PMBOK, contemplando análise de riscos	1	2	2
Total				**6**

9.2.4. Serão consideradas desclassificadas as propostas técnicas com pontuação total inferior a 70 (setenta) pontos ou que obtiverem notas parciais inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total de cada item.

9.2.5. Para avaliação das licitantes também serão considerados os registros de penalidades adquiridos pelas empresas a partir do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf) julgados em 2ª instância, de tal forma que as licitantes serão penalizadas entre 10 a 20 pontos, dependendo da gravidade e do número de incidência do problema nos últimos 5 anos em contratos com a Administração Pública.

9.2.6. Serão consideradas apenas as penalidades que se encontram válidas, ou seja, que estejam aplicadas em definitivo e que não tenham sido suspensas administrativa ou judicialmente.

9.2.7. Será utilizada a seguinte matriz:

Matriz a ser considerada na consulta ao SICAF para penalização

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF					
Quantidade de registros de penalidades nos	>8	20	20	20
	6 a 8	15	20	20
	3 a 5	15	15	20

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

últimos 5 anos julgados em 2ª instância	1 a 2	10	15	20
		Advertência	Multa	Impedimento e/ou suspensão
		Gravidade		

9.2.8. Havendo mais de um tipo de penalidade sofrida, será considerada a de maior pontuação negativa.

9.2.9. A Nota da Proposta Técnica (NPT) será obtida a partir da soma das notas dos itens.

9.2.10. O cálculo da Nota da Proposta de Preço (NPP) de cada proponente observará a fórmula a seguir:

NPP = 100 x (A/P)

Onde:

NPP = Nota da Proposta de Preços de cada proponente;

A = (Vo + M)/2;

Vo = Valor Orçado pelo órgão licitante;

M = Média dos preços das propostas das licitantes;

P = Preço proposto pelo Licitante;

*O valor final da NP está limitada a 100

9.2.11. O cálculo da Nota Final dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorações das propostas de técnica e de preço, conforme apresentado a seguir:

NF = (70% * NPT + 30% * NPP)

Onde:

NF = Nota Final;

NPT = Nota da Proposta Técnica;

NPP = Nota da Proposta de Preços.

9.2.12. Após a análise das propostas técnicas de todos os licitantes, essas serão classificadas em ordem decrescente.

9.2.13. Observado o disposto, o licitante classificado em primeiro lugar será o que atingir a **MAIOR** Nota Final.

9.3. Da Fase Eliminatória

9.3.1. Após a fase classificatória, ocorrerá a fase eliminatória, que tem como base os critérios de aceitabilidade dos preços, habilitações e qualificações do licitante, especificados no edital.

Da habilitação

9.4. Para fins de **habilitação**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

9.4.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.4.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Qualificação técnica

9.4.2. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 consistirá em:

Qualificação técnico-profissional

9.4.2.1. Comprovação de o licitante possuir como responsável técnico na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico, com registro de atestado, que comprove a execução de obras ou serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação.

9.4.2.1.1. A vinculação do profissional com o licitante, poderá ser comprovada por meio de relações de trabalho, contratos de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional.

9.4.2.1.2. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo e certidão do conselho profissional competente, conforme o caso.

9.4.2.1.3. Não serão admitidos certidões ou atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.4.2.1.4. Para fins da comprovação de que trata o subitem 9.4.2.1, os atestados ou certidões deverão dizer respeito às seguintes parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto:

ITEM	SERVIÇOS
1	Serviços referentes ao gerenciamento de programa e/ou empreendimento, incluindo a elaboração de termos de referência, prestação de contas, planejamento, gestão ambiental e social, com utilização de sistema informatizado de gerenciamento
2	Serviços referentes ao Gerenciamento de programa e/ou infraestrutura de transporte (metroferroviária e/ou sistema viário) em área urbana
3	Serviços referentes ao Gerenciamento de obras de escavação de túnel

Qualificação Técnico-operacional

9.4.2.2. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao conselho profissional competente, da localidade da sede do licitante, em plena validade;

9.4.2.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

9.4.2.3.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem 9.4.2.3, os atestados ou certidões deverão dizer respeito às seguintes parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto:

ITEM	SERVIÇOS
1	Serviços referentes ao gerenciamento de programa e/ou empreendimento, incluindo a elaboração de termos de referência, prestação de contas, planejamento, gestão ambiental e social, com utilização de sistema informatizado de gerenciamento
2	Serviços referentes ao Gerenciamento de programa e/ou infraestrutura de transporte (metroferroviária e/ou sistema viário) em área urbana
3	Serviços referentes ao Gerenciamento de obras de escavação de túnel

9.4.2.3.2. Para fins de comprovação de quantitativo mínimo, serão admitidos o somatório de diferentes atestados executados, inclusive concomitantes.

9.4.2.3.3. As empresas consorciadas deverão observar o disposto no subitem 9.5.6, deste edital.

9.4.2.3.4. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, nos termos dispostos no edital, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.4.2.3.5. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, a ser agendada através preferencialmente de comunicação eletrônica pelo e-mail cto@seinfra.ce.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.4.2.3.6. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação nos termos dispostos no edital.

9.4.2.3.7 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.4.2.3.8. A realização de vistoria prévia será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h.

Habilitações fiscal, social e trabalhista

9.4.3. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

9.4.3.1. A inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ);

9.4.3.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.3.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.4.3.5. A regularidade perante a justiça do trabalho;

9.4.3.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.4.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

9.4.3.8. Os documentos enumerados no subitem 9.4.3, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto à comprovação de atendimento do disposto nos subitens 9.4.3.3, 9.4.3.4 e 9.4.3.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

9.4.3.9. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

9.4.3.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

Habilitação econômico-financeira

9.4.4. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

9.4.5. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

9.4.5.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar sua regularidade e viabilidade econômico-financeira mediante a apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos: decisão judicial que reconheça a situação de recuperação judicial; plano de recuperação em execução; demonstrações contábeis atualizadas; e, quando aplicável, prestação de garantias adicionais ou substitutivas, na forma prevista neste edital e em Lei.

9.4.6. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.4.6.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II – Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.4.6.2. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício conforme dispõe o art. 69, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.6.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

9.4.6.4. Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.

9.4.7. Patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.4.8. O atendimento dos índices econômicos previstos acima deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

9.4.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura conforme dispõe o art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.10. As empresas consorciadas deverão observar o disposto no subitem 9.5.6, deste edital.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento do Serviço

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

10.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.1.3. Não atendido o disposto no item 12.5 deste termo, caberá, caberá à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

10.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

10.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

10.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Liquidação

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

10.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de *15 (quinze)* dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

10.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 9.4.3 deste Termo.

10.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.3. Prazo de pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

10.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA* de correção monetária.

10.4. Forma de pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

10.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.5. Antecipação de pagamento

10.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

11.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

11.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

11.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

11.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

11.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

11.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

11.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

12.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021;

SUITE
Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.

12.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

12.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência do contratado, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, caput e § 1º da Lei nº 14.133/2021;

12.9. Atender além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, atender ainda os seguintes requisitos de sustentabilidade.

I – Executar os serviços observando integralmente a legislação ambiental, urbanística e de segurança do trabalho aplicável, bem como as condicionantes das licenças ambientais do empreendimento, atuando de forma preventiva na identificação, monitoramento e mitigação de impactos ambientais decorrentes da implantação da obra metroviária;

II – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pelos executores da obra, das medidas ambientais previstas nos planos de controle ambiental, nos estudos ambientais e nos programas de gestão ambiental do empreendimento;

III – Adotar práticas de uso racional de recursos naturais, especialmente energia elétrica, água, combustíveis e materiais de consumo, promovendo a redução de desperdícios e a eficiência no uso dos recursos durante toda a execução contratual, priorizando soluções tecnológicas que contribuam para a sustentabilidade e a redução de impactos ambientais;

IV – Priorizar a utilização de sistemas eletrônicos e digitais para elaboração, tramitação e armazenamento de documentos, relatórios e comunicações técnicas, com vistas à redução do consumo de papel e outros insumos, promovendo a digitalização dos processos e a modernização da gestão contratual;

V – Utilizar equipamentos e tecnologias com maior eficiência energética, preferencialmente certificados por programas de eficiência energética ou que apresentem menor consumo de energia, contribuindo para a redução da pegada ambiental das atividades técnicas e administrativas relacionadas ao contrato.

12.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

12.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

12.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislações específicas.

12.13.1. Comprovar, na forma do disposto no Edital, as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas,

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, e a quantidade de cargos que permaneceram vagos.

12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

12.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.19. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.20. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

12.21. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

12.22. Ceder ao contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização.

12.22.1. Considerando que o projeto contratado se refere a serviço imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação do serviço.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

13.2.1. Gestão/Unidade: 08100004;

13.2.2. Fonte de Recursos: 1.500.9100000.2.4.01 e 1.754.3210049.1.4.01;

13.2.3. Programa de Trabalho: 26.783.313;

13.2.4. Elemento de Despesa: 449051;

13.2.5. Dotações completas: 08100004 – 26 – 783 – 313 – 11073 – 03 – 449051 – 1.754.3210049.1.4.01 e 08100004 – 26 – 783 – 313 – 11073 – 03 – 449051 – 1.500.9100000.2.4.01.

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 2 – SUPERVISÃO

Processo n°08001.001562/2026-10
UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Transportes e Obras - CTO

1. DO OBJETO

1.1. Serviços técnicos para supervisão da implantação da Linha Leste do Metrô de Fortaleza, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO, sob regime de execução indireta: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1.	*Contratação de empresa especializada ou consórcio de empresas especializadas para Supervisão da implantação da Linha Leste do Metrô de Fortaleza*	MÊS	24	R$ 2.308.888,97	R$ 55.413.335,40

2.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

2.2. Da Matriz de Risco

2.2.1. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

2.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

I - Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua os custos dos serviços;

II - Judicialização de pleitos ou aditivos;

II - Conflito de escopo com outros contratos.

2.2.3. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

I - Alocação de profissionais que não atendam aos requisitos de qualificação, desempenho, ambiência ou ética profissional;

II - Apresentação de inconsistência e/ou necessidade de ajustes nos relatórios;

III - Eventuais necessidades de alteração nos projetos executivos do empreendimento;

IV - Falhas na apresentação das documentações obrigatórias para pagamento dos serviços;

V - Recebimentos de ofícios, cartas e notificações de empreiteiros, órgãos/agentes financiadores ou órgãos de fiscalização e controle;

VI - Falha no repositório eletrônico (SharePoint/Project Center);

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

VII - Comunicação deficiente entre CONTRATANTE, FINANCIADORA e CONTRATADA.

2.2.4. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes:

I - Enfraquecimento do ritmo das obras ou paralisação total da construção;

II - Paralisação ou reinício de obras por decisões técnicas ou políticas.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contado da assinatura do contrato, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei n° 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do ANEXO A.1 – Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, anexado a este Termo.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do ANEXO A.1 – Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, anexado a este Termo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

6.1.1.1. É vedada a subcontratação integral ou da parcela principal da obrigação.

6.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.1.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.2. Garantia contratual

6.2.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, que deverá ser prestada até a celebração do contrato.

6.2.2. Adotada a modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentá-la no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

valor contratado, no prazo de 1(um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme § 3º do artigo suprarreferido.

6.2.3. Utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.2.4. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.2.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 6.2.7, deste Termo.

6.2.6. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.2.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.2.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

III – Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

6.2.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 6.2.8, observada a legislação que rege a matéria.

6.2.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco Bradesco S.A., com correção monetária.

6.2.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

6.2.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

6.2.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.2.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

6.2.15. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.2.16. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2.17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

6.2.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.2.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

6.2.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo.

6.3. Sustentabilidade

6.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que houver pertinência com o objeto.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

7.2. Condições de Execução

7.2.1. Os serviços de supervisão, durante o período da implantação Linha Leste do Metrô de Fortaleza, serão prestados de forma contínua e sistemática, compreendendo o acompanhamento, verificação, controle e validação da execução das obras e serviços relativos à implantação da Linha Leste do Metrô de Fortaleza, com foco na conformidade técnica, qualidade dos materiais e serviços, atendimento aos prazos contratuais e observância das normas de segurança e ambientais.

7.2.2. A contratada deverá atuar de maneira coordenada com a equipe de fiscalização da Administração e com o gerenciamento do empreendimento, emitindo registros e pareceres fundamentados sobre a execução contratual.

7.2.3. Deverá ser disponibilizada equipe técnica multidisciplinar, com formação e experiência compatíveis com as disciplinas envolvidas no empreendimento (engenharia civil, geotecnia, estruturas, sistemas metroferroviários, elétrica, mecânica, meio ambiente, entre outras), garantindo-se presença permanente nos canteiros de obras e demais frentes de serviço, conforme exigido pela contratante.

7.2.4. Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao cronograma físico-financeiro do empreendimento, devendo a contratada propor, implementar e monitorar instrumentos de controle de prazo, custo e qualidade, incluindo sistemas informatizados de gestão, relatórios periódicos e indicadores de desempenho.

7.2.5. Compete à contratada realizar inspeções de campo, auditorias técnicas, acompanhamento de ensaios laboratoriais e de controle tecnológico, verificação de conformidade dos materiais empregados e validação dos serviços executados, inclusive mediante conferência de medições apresentadas pelas empresas executoras das obras.

7.2.6. A contratada deverá elaborar e manter atualizados registros sistemáticos da execução das obras, incluindo diários de obra, relatórios fotográficos, relatórios de não conformidade, relatórios de acompanhamento físico e qualitativo, bem como relatórios gerenciais periódicos, em formato e periodicidade definidos pela contratante.

7.2.7. A contratada deverá identificar e comunicar tempestivamente quaisquer desvios, inconformidades ou riscos à execução do empreendimento, propondo medidas corretivas e preventivas, bem como acompanhando sua efetiva implementação.

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

7.2.8. No âmbito da medição dos serviços das empresas executoras, caberá à contratada proceder à verificação técnica das quantidades executadas e da conformidade com os projetos, especificações técnicas e contratos, subsidiando a Administração na validação dos pagamentos.

7.2.9. A comunicação com a contratante deverá ocorrer por meios formais e rastreáveis, assegurando a adequada documentação das ocorrências, decisões e orientações técnicas, inclusive por meio de sistemas informatizados de gestão a serem definidos.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pelo contratante, ou pelo respectivo substituto, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Do Rito da Avaliação

9.1.1. A primeira etapa para a seleção do fornecedor deste certame se trata de uma fase classificatória, de avaliação de Técnica e Preço. Posteriormente, ocorrerá a fase eliminatória, para avaliar a Proposta de Preços e da Habilitação Jurídica e Técnica da empresa ou consórcio. O licitante que obtiver a maior Nota Final na primeira fase e for habilitado na fase eliminatória se caracteriza como o vencedor.

9.2. Da Fase Classificatória

9.2.1. Nessa primeira fase serão julgadas as propostas de técnica conjugadas às propostas de preço, com Nota Final de 70% para técnica, e 30% para preço.

9.2.2. A Proposta Técnica será avaliada e pontuada de acordo com os seguintes critérios objetivos, para os quais a Nota Técnica obtida será de até 100 pontos:

9.2.2.1. Experiência específica do proponente – Pontuação máxima: 40 pontos – Os atestados devem ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados de CAT emitida pelo CREA competente, contendo: objeto, período, local, atividades desenvolvidas, percentual de participação e identificação do signatário.

9.2.3. A Proposta Técnica será avaliada e pontuada de acordo com os seguintes critérios objetivos:

Descrição da Experiência da Empresa	Comprovação Mínima	Pontuação
Supervisão de obras de implantação de sistema metroferroviário com túneis escavados por TBM tipo EPB ou similar, em perímetro urbano	Extensão ≥ 1.500m	9
Supervisão de obras de estações metroferroviárias subterrâneas pelo método Top-Down (escavação invertida) com paredes diafragmas	Área Mínima 2.500 m²	9
Supervisão de montagem, comissionamento e operação assistida de equipamentos de grande porte cedidos pelo contratante ao construtor (tuneladoras, sistemas de ventilação, correias)	Mínimo: 01 TBM, 01 Sistema de Ventilação e 500m de Correia Transportadora	9
Supervisão de execução de túnel pelo método NATM em ambiente urbano	Extensão ≥ 150 m	4
Supervisão de obras civis de estações subterrâneas	Área Mínima	2

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

	5.200 m²	
Supervisão de controle geotécnico e instrumentação integrada em obras subterrâneas urbanas	Mínimo: 500 Instrumentos	2
Supervisão de obra de vala a céu aberto (VCA) ou cut and cover para sistema metroferroviário	Extensão ≥ 200 m	2
Supervisão de execução de jet grouting para estabilização de maciços em obras subterrâneas	≥ 8.000 m	1
Supervisão de execução de tirantes protendidos para contenção de maciços em obras subterrâneas	≥ 10.000 m	1
Supervisão de manutenção e operação de Usina Termelétrica a diesel em sistemas metroferroviário.	≥ 4.500 KVA	1
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		**40**

NOTA: A pontuação máxima por item é a indicada. Um mesmo atestado poderá servir para comprovação de mais de um item. Atestados que ultrapassem o número máximo permitido por item serão descartados na ordem de apresentação.

9.2.2.2. Equipe Técnica – Pontuação máxima: 40 pontos – O licitante deverá comprovar a disponibilidade de equipe técnica mínima composta por profissionais com qualificação compatível com a complexidade do empreendimento, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada de atestado(s) de capacidade técnica.

9.2.2.2.1. Engenheiro de Túneis

I – Identificação:

Cargo	**Engenheiro de Túnel**
Graduação Exigida	Engenharia Civil ou Mecânica ou de Minas ou Geologia – obrigatório
Registro Profissional	CREA ativo com ART específica para a função
Regime de Trabalho	Tempo integral em obra / sobreaviso para ocorrências críticas

II – Experiência mínima exigida:

Critério	Pleno (5-10 anos)	Sênior (>10 anos)
Experiência geral em obras metroferroviárias	≥ 5 anos	≥ 10 anos
Operação / supervisão de TBM (Tunnel Boring Machine) tipo EPB (Earth Pressure Balance) (comprovada por CAT)	≥ 2 anos	≥ 4 anos
Experiência em escavações de túneis urbanos com máquinas TBM (Tunnel Boring Machine) tipo EPB (Earth Pressure Balance).	≥ 2 anos	≥ 3 anos

III – Competências técnicas específicas:

Produção e Operação da TBM

- Supervisão de planejamento e acompanhamento da produção diária/semanal/mensal com metas de avanço por anel e por turno;
- Supervisão de gestão completa do ciclo de escavação (sequência ring-to-ring), controle de paradas programadas e não programadas com registro em diário de operação;

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

- Supervisão de elaboração e monitoramento de cronograma de produção integrado ao planejamento geral da obra.

Análise de Parâmetros de Escavação

- Supervisão de Monitoramento e interpretação em tempo real dos parâmetros da TBM: pressão de câmara de escudo (face pressure / EPB), empuxo total (thrust force), torque da cabeça de corte (cutterhead torque), velocidade de penetração (PR – Penetration Rate), rotação (RPM) e taxa de avanço (AR – Advance Rate);
- Supervisão de Correlação dos parâmetros de escavação, identificação de anomalias e ajustes operacionais imediatos;
- Supervisão de Gestão da pressão de confinamento (modo EPB) para controle de subsidência superficial com base em instrumentação geotécnica; análise de dados da TBM.

Ferramentas de Corte – Desgaste e Gestão de Sobressalentes

- Conhecimento dos tipos de ferramentas de corte: discos simples/duplos, scrapers, gauge cutters e copy cutters; avaliação de desgaste;
- Supervisão de gestão do estoque de sobressalentes fornecidos pela contratante (entradas, saídas, vida útil residual, ponto de ressuprimento) e elaboração de relatórios periódicos de prestação de contas;
- Supervisão de Coordenação de intervenções hiperbáricas (quando aplicável) para troca de ferramentas sob pressão.

Geologia Aplicada e Instrumentação

- Supervisão de Domínio sobre instrumentação geotécnica integrada à operação da TBM: marcos de recalque, inclinômetros, extensômetros, piezômetros, células de pressão total e extensômetros e/ou convergências em aduelas.

Gerenciamento de Equipes

- Supervisão de Coordenação de equipes multidisciplinares em regime de turnos (3×8h ou 2×12h); briefing diário; avaliação de operadores, mecânicos e técnicos; interface com contratante, fabricante e demais disciplinas.

IV – Critérios de avaliação

Critério de Avaliação	Pleno (5-10 anos)	Sênior (>10 anos)
Graduação em Eng. Civil, Minas, Mecânica ou Geologia	1	1
Experiência em supervisão de obras de túneis – geral (comprovada por CAT)	3	4
Experiência em supervisão de escavação de túneis com TBM tipo EPB (comprovada por CAT)	2	3
Experiência específica em supervisão com TBM tipo EPB ou similar	1	3
Experiência em supervisão nos controles das peças sobressalentes e de ferramentas de corte para contratante/órgão público	1	2

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

PONTUAÇÃO MÁXIMA	8	13

9.2.2.2.2. Engenheiro de Obras Civis Subterrâneas

I - Identificação:

Cargo	Engenheiro de Obras Civis Subterrâneas
Graduação Exigida	Engenharia Civil – obrigatório
Registro Profissional	CREA ativo com ART específica para a função
Regime de Trabalho	Tempo integral em obra

II – Experiência mínima exigida:

Critério	Pleno (5-10 anos)	Sênior (>10 anos)
Experiência geral em obras civis subterrâneas	5 anos	10 anos
Supervisão de execução de estação pelo processo executivo em Top-Down com parede diafragma em metrô/ferrovia	≥ 1.500 m²	≥ 2.500 m²
Experiência em supervisão de jet grouting	≥ 8.000 m	≥ 10.000 m
Experiência em supervisão de estroncamento com estruturas metálicas em obras subterrâneas	≥ 500.000 kg	≥ 650.000 kg
Execução de tirante tipo monobarra – DIWIDAG	6 un	8 un

III – Competências técnicas específicas:

Método Top-Down com Escavação Invertida

- Supervisão de Domínio completo da metodologia construtiva Top-Down: execução de laje de cobertura como primeiro elemento estrutural; escavação por fases descendentes apoiada nas estruturas já executadas e no solo;
- Supervisão de Análise e aprovação de sequências construtivas por fases, com verificação da estabilidade das paredes de contenção e da estrutura da estação em cada etapa da escavação;
- Supervisão de Compatibilização de projetos arquitetônicos, estruturais e de instalações com as restrições do método Top-Down em ambiente urbano.

Paredes Diafragmas

- Supervisão da execução de paredes diafragmas: abertura de painéis com hidrofresa e/ou clamshell, uso de lama bentonítica estabilizadora, colocação de gaiola de armadura e concretagem sob lama com utilização de tubo tremonha.
- Controle geométrico (verticalidade, espessura, cotas) e de qualidade do concreto (resistência, consistência, fator a/c); acompanhamento de perfis de prospecção geotécnica durante a escavação dos painéis.

Jet Grouting e Contenção de Maciços

- Supervisão da execução de colunas de jet grouting: controle de pressão de injeção, volume de calda, velocidade de rotação e retirada da haste, com análise dos parâmetros operacionais por metro executado;
- Acompanhamento e análise de projetos de tirantes protendidos para contenção de maciços em estrutura de concreto: controle de carga de protensão, ensaios de protensão e

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

de desempenho; gestão da sequência de aplicação de cargas em múltiplos níveis de contenção.

Túnel NATM

- Supervisão da escavação pelo método NATM: sequência de ataque e instrumentação da seção;
- Análise de convergências, extensômetros e monitoramento estrutural do suporte primário; retroanálise e proposição de ajustes no suporte.

Controle Tecnológico

- Supervisão de controles tecnológicos de concreto, aço e solos; análise de relatórios de laboratório; aprovação de traços e ensaios de dosagem; acompanhamento de sondagens complementares durante a obra.

IV – Critérios de avaliação

Critério de Avaliação	Pleno (5-10 anos)	Sênior (>10 anos)
Graduação em Engenharia Civil	1	1
Experiência em supervisão de obras civis subterrâneas geral (CAT)	1	2
Experiência em supervisão de Top-Down com parede diafragma em obras metroviárias (CAT)	1	2
Experiência em supervisão de estroncamento com estruturas metálicas em obras subterrâneas	1	2
Experiência em supervisão de jet grouting	1	2
Experiência em supervisão de tirantes protendidos	1	2
PONTUAÇÃO MÁXIMA	**6**	**11**

9.2.2.2.3. Engenheiro de Planejamento e Controle de Obras

Cargo	**Engenheiro de Planejamento e Controle de Obras**
Graduação Exigida	Engenharia Civil, de Produção, Industrial ou afins – obrigatório
Registro Profissional	CREA ativo
Regime de Trabalho	Tempo integral (sede da obra e escritório técnico)

II – Competências técnicas específicas:

Ferramentas de Planejamento

- Domínio de MS Project ou Oracle Primavera P6 (licença profissional): elaboração de cronogramas integrados (sequenciamento lógico, caminho crítico, linha de base);
- Configuração e gestão de múltiplos calendários, recursos e curvas S de avanço físico e financeiro.

Planejamento Aplicado a Túneis e Estações Subterrâneas

- Supervisão na elaboração de cronogramas específicos para obras de escavação mecanizada por TBM: parametrização de ciclos de produção (anéis/dia), paradas

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

programadas para manutenção, troca de ferramentas e eventos especiais (travessia de interferências);
- Supervisão na elaboração de cronogramas para obras civis de estações subterrâneas pelo método Top-Down: sequenciamento de fases construtivas, interface com a escavação da TBM e escoramento.

Controle Físico-Financeiro

- Supervisão na elaboração e controle de curvas S de avanço físico (previsto vs. realizado) e financeiro; cálculo de indicadores; e na elaboração de projeções de conclusão e análise de desvios;
- Coordenação da coleta de dados de campo para apontamento de produção; análise das medições mensais das construtoras; verificação de quantitativos e elaboração de relatórios de controle;
- Elaboração de relatórios gerenciais de acompanhamento físico-financeiro para apresentação à contratante, incluindo histogramas de mão de obra e equipamentos, análise de riscos de prazo e recomendações de ações corretivas.

Integração e Interface

- Coordenação entre planejamento da supervisão e das construtoras; identificação de conflitos de sequência e de interface entre frentes de obra; análise crítica de cronogramas submetidos pelas construtoras.
- Experiência em gestão de datas-marco contratuais, análise crítica de claims e análises de extensão de prazo.

IV – Critérios de avaliação

Critério de Avaliação	Pleno (5-10 anos)	Sênior (>10 anos)
Graduação em Engenharia Civil, de Produção, Industrial ou afins	1	1
Experiência em supervisão de planejamento de obras subterrâneas (túneis e/ou estações) – CAT	1	2
Experiência em análise de cronograma em obras de túneis	1	2
Experiência em análise de claims em obras de túneis	1	2
PONTUAÇÃO MÁXIMA	**4**	**7**

9.2.2.2.4. Engenheiro de Manutenção de Equipamentos de Escavação

I – Identificação:

Cargo	**Engenheiro de Manutenção de Equipamentos de Escavação**
Graduação Exigida	Engenharia Mecânica, Elétrica ou Mecatrônica – obrigatório
Registro Profissional	CREA ativo com ART específica
Regime de Trabalho	Tempo integral em obra / sobreaviso para falhas críticas

II – Competências técnicas específicas:

Sistema Hidráulico

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

- Conhecimento completo do circuito hidráulico da TBM: bombas de alta pressão, válvulas direcionais, cilindros de empuxo (thrust cylinders), articulação do escudo, freios e motores hidráulicos; diagnóstico e substituição de componentes em ambiente confinado (vedações, mangueiras de alta pressão, acumuladores, filtros);
- Análise de fluido hidráulico (viscosidade, contaminação, acidez); plano de manutenção preventiva e preditiva; calibração de pressostatos, transdutores e válvulas de alívio.

Sistemas Elétricos

- Domínio dos sistemas de distribuição elétrica da TBM: painéis de média tensão, transformadores, quadros de baixa tensão, inversores de frequência (VFDs) e soft-starters; leitura e interpretação de diagramas elétricos (unifilares, esquemáticos e de circuitos de controle);
- Gestão de aterramento, proteções elétricas e segurança em ambiente subterrâneo conforme NR-10 e NR-33.

Controladores Lógicos Programáveis – PLC's

Experiência em supervisão com implantação e operação de PLCs instalados em TBM.

Sistema de Lubrificação

- Supervisão de manutenção e operação do sistema de lubrificação automática (auto-lube): lubrificação do rolamento principal (main bearing), selagens do escudo, engrenagens e articulações; monitoramento da condição do main bearing por vibração, temperatura e ferrografia de óleo (laudos laboratoriais de inspeção de óleo e/ou graxa).

Esteiras Transportadoras

- Supervisão da montagem, operação e manutenção do sistema de transporte de material escavado: tambores, roletes, raspadores, tensionadores, redutores e motores; inspeção e substituição de correia (emendas vulcanizadas).

Sistemas Periféricos

- Supervisão de operação e manutenção de central de resfriamento; central de grout, central de ar comprimido, central geradora de energia, estação de tratamento de dejetos industriais; sistema de rebaixamento e controle de água (bombas de esgotamento); sistema de ar comprimido e contra incêndio.

IV – Critérios de avaliação

Critério de Avaliação	Pleno (5-10 anos)	Sênior (>10 anos)
Graduação em Eng. Mecânica, Elétrica ou Mecatrônica	1	1
Treinamento técnico em TBM junto ao fabricante (certificado)	1	1
Experiência em supervisão de manutenção de sistemas de TBM (CAT)	2	3
Experiência em supervisão com escavação de túneis	1	2

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

com TBM		
Experiência em supervisão de manutenção /montagem em ventilação de túneis	1	2
PONTUAÇÃO MÁXIMA	**6**	**9**

9.2.2.3. Plano de Trabalho – Pontuação máxima: 10 pontos – O Plano de Trabalho será avaliado conforme os itens abaixo. Cada item recebe nota de conteúdo (N1: 0,00 / 0,40 / 0,80) e nota de forma (N2: 0,00 / 0,10 / 0,20). A pontuação de cada item = Peso × (N1+N2).

Item do Plano de Trabalho	Peso	N1 máx	N2 máx	Pts máx
I. Identificação de atividades, metodologias construtivas e sequência executiva (obras civis e túneis)	3,0	0,80	0,20	3,0
II. Supervisão dos equipamentos: metodologia de fiscalização de entrega, montagem, comissionamento, operação e controle de sobressalentes	2,0	0,80	0,20	2,0
III. Identificação e solução de interferências com redes de serviços públicos e risco à população em perímetro urbano	2,0	0,80	0,20	2,0
IV. Plano de Ataque (estratégia executiva com frentes de serviço, sequência de escavação TBM e construção de estações)	1,0	0,80	0,20	1,0
V. Organograma funcional, histogramas de mão de obra e equipamentos	1,0	0,80	0,20	1,0
VI. Cronograma executivo integrado (MS Project ou Primavera P6) com caminho crítico e datas-marco	1,0	0,80	0,20	1,0
TOTAL				**10,0**

9.2.2.4. Conhecimento do problema – Pontuação máxima: 10 pontos – O Relatório de Conhecimento do Problema deverá versar sobre os seguintes tópicos. A avaliação utiliza o mesmo sistema de notas N1 e N2 do NT3.

Item do Plano de Trabalho	Peso	N1 máx	N2 máx	Pts máx
I. Conhecimento do empreendimento, do traçado da Linha Leste Fase 1 e identificação dos principais pontos críticos (geotecnia, interferências, cronograma)	3,0	0,80	0,20	3,0
II. Logística do empreendimento em área urbana de Fortaleza: tráfego, interferências, plano de convivência com a comunidade e gestão ambiental	2,0	0,80	0,20	2,0
III. Soluções técnicas para ganho de produtividade e garantia de qualidade na operação da TBM e	2,0	0,80	0,20	2,0

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

supervisão dos equipamentos.				
IV. Soluções técnicas para obras civis de estações subterrâneas (Top-Down, NATM, paredes diafragmas) e gestão de riscos geotécnicos	1,5	0,80	0,20	1,5
V. Metodologia de supervisão e fiscalização dos contratos das construtoras, com ênfase na análise de projetos executivos e reivindicações contratuais	1,0	0,80	0,20	1,0
VI. Conhecimento da complexidade do ambiente de implantação e plano de convivência com stakeholders (CAGECE, Enel, Prefeitura de Fortaleza, CEGÁS e outros)	0,5	0,80	0,20	0,5
TOTAL				**10,0**

9.2.3. Serão consideradas desclassificadas as propostas técnicas com pontuação total inferior a 70 (setenta) pontos ou que obtiverem notas parciais inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total de cada item.

9.2.4. Para avaliação das licitantes também serão considerados os registros de penalidades adquiridos pelas empresas a partir do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf) julgados em 2ª instância, de tal forma que as licitantes serão penalizadas entre 10 a 20 pontos, dependendo da gravidade e do número de incidência do problema nos últimos 5 anos em contratos com a Administração Pública.

9.2.5. Serão consideradas apenas as penalidades que se encontram válidas, ou seja, que estejam aplicadas em definitivo e que não tenham sido suspensas administrativa ou judicialmente.

9.2.6. Será utilizada a seguinte matriz:

Matriz a ser considerada na consulta ao SICAF para penalização

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF				
Quantidade de registros de penalidades nos últimos 5 anos julgados em 2ª instância	>8	20	20	20
	6 a 8	15	20	20
	3 a 5	15	15	20
	1 a 2	10	15	20
		Advertência	Multa	Impedimento e/ou suspensão
		Gravidade		

9.2.7. Havendo mais de um tipo de penalidade sofrida, será considerada a de maior pontuação negativa.

9.2.8. A Nota da Proposta Técnica (NPT) será obtida a partir da soma das notas dos itens.

9.2.9. O cálculo da Nota da Proposta de Preço (NPP) de cada proponente observará a fórmula a seguir:

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

NPP = 100 x (A/P)

Onde:

NPP = Nota da Proposta de Preços de cada proponente;

A = (Vo + M)/2;

Vo = Valor Orçado pelo órgão licitante;

M = Média dos preços das propostas das licitantes;

P = Preço proposto pelo Licitante;

*O valor final da NP está limitada a 100

9.2.10. O cálculo da Nota Final dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorações das propostas de técnica e de preço, conforme apresentado a seguir:

NF = (70% * NPT + 30% * NPP)

Onde:

NF = Nota Final;

NPT = Nota da Proposta Técnica;

NPP = Nota da Proposta de Preços.

9.2.11. Após a análise das propostas técnicas de todos os licitantes, essas serão classificadas em ordem decrescente.

9.2.12. Observado o disposto, o licitante classificado em primeiro lugar será o que atingir a **MAIOR** Nota Final.

9.3. Da Fase Eliminatória

9.3.1. Após a fase classificatória, ocorrerá a fase eliminatória, que tem como base os critérios de aceitabilidade dos preços, habilitações e qualificações do licitante, especificados no edital.

Da habilitação

9.4. Para fins de **habilitação**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

9.4.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.4.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Qualificação técnica

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

9.4.2. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 consistirá em:

Qualificação técnico-profissional

9.4.2.1. Comprovação de o licitante possuir como responsável técnico na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico, com registro de atestado, que comprove a execução de obras ou serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação.

9.4.2.1.1. A vinculação do profissional com o licitante, poderá ser comprovada por meio de relações de trabalho, contratos de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional.

9.4.2.1.2. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo e certidão do conselho profissional competente, conforme o caso.

9.4.2.1.3. Não serão admitidos certidões ou atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.4.2.1.4. Para fins da comprovação de que trata o subitem 9.4.2.1, os atestados ou certidões deverão dizer respeito às seguintes parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto:

ITEM	SERVIÇOS
1	Serviços referentes à Supervisão de Obras Metroferroviárias ou Ferroviárias
2	Serviços referentes à Supervisão de obras de escavação de túnel
3	Serviços referentes à Supervisão de Obras de Estações de passageiros subterrâneas
4	Serviços referentes ao Acompanhamento de montagem e instalação de sistemas metroferroviários

Qualificação Técnico-operacional

9.4.2.2. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao conselho profissional competente, da localidade da sede do licitante, em plena validade;

9.4.2.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.

9.4.2.3.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem 9.4.2.3, os atestados ou certidões deverão dizer respeito às seguintes parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto:

ITEM	*SERVIÇOS*
1	Serviços referentes à Supervisão de Obras Metroferroviárias ou Ferroviárias
2	Serviços referentes à Supervisão de obras de escavação de túnel
3	Serviços referentes à Supervisão de Obras de Estações de passageiros subterrâneas
4	Serviços referentes ao Acompanhamento de montagem e instalação de sistemas metroferroviários

*9.4.2.3.*2. Para fins de comprovação de quantitativo mínimo, serão admitidos o somatório de diferentes atestados executados, inclusive concomitantes.

9.4.2.3.3. As empresas consorciadas deverão observar o disposto no subitem 9.5.6, deste edital.

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

9.4.2.3.4. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, nos termos dispostos no edital, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.4.2.3.5. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, a ser agendada através preferencialmente de comunicação eletrônica pelo e-mail cto@seinfra.ce.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.4.2.3.6. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação nos termos dispostos no edital.

9.4.2.3.7 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.4.2.3.8. A realização de vistoria prévia será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h.

Habilitações fiscal, social e trabalhista

9.4.3. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

9.4.3.1. A inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ);

9.4.3.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.3.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.4.3.5. A regularidade perante a justiça do trabalho;

9.4.3.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.4.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.3.8. Os documentos enumerados no subitem 9.4.3, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto à comprovação de atendimento do disposto nos subitens 9.4.3.3, 9.4.3.4 e 9.4.3.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

9.4.3.9. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

9.4.3.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

Habilitação econômico-financeira

9.4.4. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

9.4.5. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

9.4.5.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar sua regularidade e viabilidade econômico-financeira mediante a apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos: decisão judicial que reconheça a situação de recuperação judicial; plano de recuperação em execução; demonstrações contábeis atualizadas; e, quando aplicável, prestação de garantias adicionais ou substitutivas, na forma prevista neste edital e em Lei.

9.4.6. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.4.6.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II – Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.4.6.2. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício conforme dispõe o art. 69, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.6.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

9.4.6.4. Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.

9.4.7. Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.4.8. O atendimento dos índices econômicos previstos acima deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

9.4.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura conforme dispõe o art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.10. As empresas consorciadas deverão observar o disposto no subitem 9.5.6, deste edital.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento do Serviço

10.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.1.3. Não atendido o disposto no item 12.5 deste termo, caberá, caberá à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

10.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

10.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

10.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Liquidação

10.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de *15 (quinze)* dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

10.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

10.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 9.4.3 deste Termo.

10.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.3. Prazo de pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

10.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA* de correção monetária.

10.4. Forma de pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.5. Antecipação de pagamento

10.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

11.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

11.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

11.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

11.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

11.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

11.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

11.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

12.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021;

12.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

12.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência do contratado, não transferirá à Administração a

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, caput e § 1º da Lei nº 14.133/2021;

12.9. Atender além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, atender ainda os seguintes requisitos de sustentabilidade.

I – Executar os serviços observando integralmente a legislação ambiental, urbanística e de segurança do trabalho aplicável, bem como as condicionantes das licenças ambientais do empreendimento, atuando de forma preventiva na identificação, monitoramento e mitigação de impactos ambientais decorrentes da implantação da obra metroviária;

II – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pelos executores da obra, das medidas ambientais previstas nos planos de controle ambiental, nos estudos ambientais e nos programas de gestão ambiental do empreendimento;

III – Adotar práticas de uso racional de recursos naturais, especialmente energia elétrica, água, combustíveis e materiais de consumo, promovendo a redução de desperdícios e a eficiência no uso dos recursos durante toda a execução contratual, priorizando soluções tecnológicas que contribuam para a sustentabilidade e a redução de impactos ambientais;

IV – Priorizar a utilização de sistemas eletrônicos e digitais para elaboração, tramitação e armazenamento de documentos, relatórios e comunicações técnicas, com vistas à redução do consumo de papel e outros insumos, promovendo a digitalização dos processos e a modernização da gestão contratual;

V – Utilizar equipamentos e tecnologias com maior eficiência energética, preferencialmente certificados por programas de eficiência energética ou que apresentem menor consumo de energia, contribuindo para a redução da pegada ambiental das atividades técnicas e administrativas relacionadas ao contrato.

12.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

12.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

12.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislações específicas.

12.13.1. Comprovar, na forma do disposto no Edital, as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, e a quantidade de cargos que permaneceram vagos.

12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

12.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

12.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.19. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.20. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

12.21. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

12.22. Ceder ao contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização.

12.22.1. Considerando que o projeto contratado se refere a serviço imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação do serviço.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

13.2.1. Gestão/Unidade: 08100004;

13.2.2. Fonte de Recursos: 1.500.9100000.2.4.01 e 1.754.3210049.1.4.01;

13.2.3. Programa de Trabalho: 26.783.313;

13.2.4. Elemento de Despesa: 449051;

13.2.5. Dotações completas: 08100004 – 26 – 783 – 313 – 11073 – 03 – 449051 – 1.754.3210049.1.4.01 e 08100004 – 26 – 783 – 313 – 11073 – 03 – 449051 – 1.500.9100000.2.4.01.

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

À
Central de Licitações do Estado do Ceará
Ref.: Concorrência Eletrônica nº 20260002/SEINFRA/CTO
A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:
   - Razão Social:
   - CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
   - Endereço completo:
   - Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
   - Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:
   - A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.
   - COMENTÁRIO: UTILIZAR conforme o caso, o item abaixo para estabelecer o prazo da garantia do serviço adquirido da contratação.
   - O serviço objeto da contratação terá garantia de _____(_____) _____.

3. Formação do Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO *C/ BDI/* (R$)	VALOR TOTAL (R$)
VALOR GLOBAL R$ Valor por extenso (_____)					

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.
Local e data
Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

ANEXO III – MODELO DO TERMO DE ATESTADO DE VISTORIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20260002/SEINFRA/CTO
PROCESSO Nº08001.001562/2026-10

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, que visitei os locais e as condições onde serão executados os serviços de _____, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características dos serviços, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório nº _____ do(a) _____(unidade contratante), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

Local e data,

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

NOME (RESPONSÁVEL DA UNIDADE CONTRATANTE)
(assinatura e carimbo constando o nome)

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

ANEXO IV – MODELO DO TERMO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20260002/SEINFRA/CTO
PROCESSO Nº 08001.001562/2026-10

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, que opto pela não realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços de _____. DECLARO ainda que, tenho conhecimento de todas as peculiaridades e características dos serviços, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo, assumo inteiramente a responsabilidade ou consequências que, por ventura, decorram desta omissão.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório nº _____ do(a) _____(unidade contratante), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

Local e data,

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
ITEM 1 - GERENCIAMENTO

Contrato nº ___ / 2026–SEINFRA
Processo nº 08001.001562/2026-10

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____ E (O) A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O(A) _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1.O presente contrato tem como fundamento a Concorrência Eletrônica n° 20260002/SEINFRA/CTO, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Concorrência Eletrônica nº 20260002/SEINFRA/CTO, ao Termo de Referência, a proposta do contratado e todos os anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços técnicos para gerenciamento da implantação da Linha Leste do Metrô de Fortaleza, nas condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, na proposta do CONTRATADO e todos os anexos do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contado da assinatura do contrato, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei Federal n° 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução indireta se dará por empreitada por preço unitário.

5.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

5.2.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

5.3. Os riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE e CONTRATADO se encontram descritos no subitem 2.2 do Termo de Referência, da Matriz de Risco.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

6.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta no Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Básico, no Termo de Referência ou nos autos do processo, nos termos estabelecidos no subitem 6.1 do Termo de Referência, conforme Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, bem como, as condições de recebimento, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços, datado de _____/_____/_____.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.2.1.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão lógica do direito.

9.2.1.2. Também ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se definidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Contrato, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

11.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

11.7.1. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.7.2. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

11.7.3. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

11.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.8.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.8.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

11.8.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

a) Data e hora do incidente;

b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;

c) Descrição dos dados pessoais afetados;

d) Número de titulares afetados;

e) Relação dos titulares envolvidos;

f) Riscos relacionados ao incidente;

g) Indicação das medidas técnicas e de segurança, utilizadas para a proteção dos dados;

h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;

i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;

c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.11. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.12. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.13. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A garantia contratual obedecerá aos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2,13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.4.2. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de % (um por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.4. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

13.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e

II – Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas, conforme o caso:

15.1.1. Gestão/Unidade: 08100004;

15.1.2. Fonte de Recursos: 1.500.9100000.2.4.01 e 1.754.3210049.1.4.01;

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

15.1.3. Programa de Trabalho: 26.783.313;

15.1.4. Elemento de Despesa: 449051;

15.1.5. Dotações completas: 08100004 – 26 – 783 – 313 – 11073 – 03 – 449051 – 1.754.3210049.1.4.01 e 08100004 – 26 – 783 – 313 – 11073 – 03 – 449051 – 1.500.9100000.2.4.01.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. O modelo de gestão contratual consta no Termo de Referência, anexo a este contrato.

19.2. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Gestor(a) do Contrato _____ *(nome completo)*, CPF _____, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

19.3. A execução contratual será fiscalizada pelo(a) Fiscal(a) do Contrato _____ (nome completo), CPF _____, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)	(nome do representante)
CONTRATANTE	CONTRATADO

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)
RG:
CPF:

(nome da testemunha 2)
RG:
CPF:

Visto:
(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
ITEM 2 - SUPERVISÃO

Contrato nº ___ / 2026–SEINFRA
Processo nº 08001.001562/2026-10

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____ E (O) A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O(A) _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1.O presente contrato tem como fundamento a Concorrência Eletrônica n° 20260002/SEINFRA/CTO, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Concorrência Eletrônica nº 20260002/SEINFRA/CTO, ao Termo de Referência, a proposta do contratado e todos os anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços técnicos para supervisão da implantação da Linha Leste do Metrô de Fortaleza, nas condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, na proposta do CONTRATADO e todos os anexos do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contado da assinatura do contrato, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei Federal n° 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução indireta se dará por empreitada por preço unitário.

5.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

5.2.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

5.3. Os riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE e CONTRATADO se encontram descritos no subitem 2.2 do Termo de Referência, da Matriz de Risco.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta no *Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Básico, no Termo de Referência* ou nos autos do

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

processo, nos termos estabelecidos no subitem 6.1 do Termo de Referência, conforme Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, bem como, as condições de recebimento, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços, datado de _____/_____/_____.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.2.1.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão lógica do direito.

9.2.1.2. Também ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se definidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Contrato, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador)

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

11.7.1. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.7.2. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

11.7.3. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

11.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.8.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.8.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

11.8.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

a) Data e hora do incidente;

b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;

c) Descrição dos dados pessoais afetados;

d) Número de titulares afetados;

e) Relação dos titulares envolvidos;

f) Riscos relacionados ao incidente;

g) Indicação das medidas técnicas e de segurança, utilizadas para a proteção dos dados;

h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;

i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;

b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.11. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.12. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.13. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A garantia contratual obedecerá aos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2,13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.4.2. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de % (um por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.4. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

13.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e

II – Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas, conforme o caso:

15.1.1. Gestão/Unidade: 08100004;

15.1.2. Fonte de Recursos: 1.500.9100000.2.4.01 e 1.754.3210049.1.4.01;

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

15.1.3. Programa de Trabalho: 26.783.313;

15.1.4. Elemento de Despesa: 449051;

15.1.5. Dotações completas: 08100004 – 26 – 783 – 313 – 11073 – 03 – 449051 – 1.754.3210049.1.4.01 e 08100004 – 26 – 783 – 313 – 11073 – 03 – 449051 – 1.500.9100000.2.4.01.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. O modelo de gestão contratual consta no Termo de Referência, anexo a este contrato.

19.2. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Gestor(a) do Contrato _____ *(nome completo)*, CPF _____, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

19.3. A execução contratual será fiscalizada pelo(a) Fiscal(a) do Contrato _____ (nome completo), CPF _____, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)	(nome do representante)
CONTRATANTE	CONTRATADO

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)
RG:
CPF:

(nome da testemunha 2)
RG:
CPF:

Visto:
(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO GEOVANIO SARAIVA TAVEIRA em 27/05/2026, às 11:50 JOSE ROSILONIO MAGALHAES DE ARAUJO em 27/05/2026, às 10:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 3E4F-62A0-06B1-15D9.
SUITE